



Manual de
Ambientação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

MANUAL AMBIENTAÇÃO IFES

Versão 1.0

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	2
2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS IFES, DA PGF E DAS PF/IFES	2
2.1. Estrutura Administrativa das IFES	3
2.2. Estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral Federal - PGF	5
2.3. Estrutura Administrativa das Procuradorias Federais Junto às IFES	11
3. GESTÃO INTERNA DA PROCURADORIA	12
3.1. Organização das Unidades de Consultoria	12
3.2. Estrutura Organizacional	12
3.3. Critérios de Distribuição Interna de Processos	15
3.4. Gerenciamento de Prazos	16
3.5. Gestão Documental	17
4. ATUAÇÃO NA CONSULTORIA	17
4.1. Introdução	17
4.2. Atuação na Área Consultiva e Fluxo Processual	24
4.3. Do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal-DPCONSU	28
4.4. Súmulas e Orientações Normativas da AGU	30
4.5. Pareceres Aprovados pelo Presidente da República	30
4.6. Pareceres Aprovados pelo Procurador-Geral Federal	30
4.7. Competência de Atuação das PF/IFES nas Atividades de Consultoria nos Termos dos arts. 6º e 7º da Portaria PGF Nº 526/2013	31
4.8. Outras Áreas Temáticas de Atuação das PF/IFES nas Atividades de Consultoria	34
4.9. Sapiens	37
4.10. Consultas ao Departamento de Consultoria (DEPCONSU)	38
4.11. Acompanhamento de Projetos Estratégicos	39
4.12. Câmaras Permanentes	39
4.13. Grupos Permanentes	40
4.14. Sistema de Interlocação	40
5. ATUAÇÃO NO CONTENCIOSO	41

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento, elaborado por solicitação da Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal – CGPAE/PGF, tem como escopo a consolidação das principais questões que envolvem a atuação das Procuradorias Federais que atuam junto às Instituições Federais de Ensino Superior – IFES vinculadas ao Ministério da Educação, e como público alvo os Procuradores Federais que virão a ter exercícios em alguma dessas Procuradorias, sejam recém nomeados na carreira ou oriundos de outras unidades de execução da PGF, sem prejuízo de também servir de ferramenta de revisão e atualização para os colegas que já oficiam nas PF/IFES, e de informação para os demais colegas Procuradores Federais que, embora não trabalhem diretamente com o universo das IFES, almejem conhecer um pouco desse ambiente do conhecimento jurídico.

Mister esclarecer, de antemão, que dada a natureza dinâmica e a complexidade das atividades administrativas (meio) e finalísticas desenvolvidas nas IFES, não há como o presente trabalho exaurir todas as questões passíveis de enfrentamento nas respectivas Procuradorias. Trata-se apenas de uma tentativa de auxiliar os novos colegas Procuradores que iniciarão sua carreira profissional na atividade de consultoria e assessoramento jurídico dessas instituições.

Com obras como essa, a PGF empreende esforços para, na medida do possível, capacitar os Procuradores neófitos nas matérias tratadas nas Instituições nas quais prestarão seus serviços jurídicos, e apresentar-lhes um pouco do ambiente administrativo-acadêmico das Universidades, Institutos Federais e entidades afins.

Esperamos que essa singela contribuição ajude os colegas que estão chegando neste profícuo ambiente de trabalho a abreviar o tempo da sua adaptação à nova realidade profissional, permitindo-lhes a completa inserção nesse universo o mais breve possível.

2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS IFES, DA PGF E DAS PF/IFES

É de fundamental importância para o Procurador recém-ingresso no ambiente das IFES entender a estrutura da Procuradoria-Geral Federal, no contexto do ambiente da Advocacia-Geral da União, e estabelecer um link permanente entre a sua Procuradoria de exercício, as Procuradorias Federais junto às demais IFES, e a própria PGF. Para tanto, além das informações contidas neste manual, é recomendada a leitura do MAGO - Manual de Gestão e Orientação da PGF.

Ainda, é necessário se ter a exata compreensão da posição institucional de cada PF/IFE nas estruturas administrativas das Instituições de Ensino e na estrutura da PGF. As Procuradorias Federais junto às IFES estão previstas nas estruturas das Instituições de Ensino, presentes nos respectivos Estatutos, mas do ponto de vista

da sua atuação são órgãos pertencentes à estrutura da Procuradoria-Geral Federal, a teor do art. 10 da Lei 10.480/2002.

Funcionam com apoio técnico, financeiro e administrativo das Instituições que assessoram, §13 do art. 10 da Lei 10.480/2002, contando geralmente com servidores administrativos desses órgãos, mas do ponto de vista hierárquico-funcional, os seus membros são absolutamente vinculados à PGF, a quem compete orientá-los tecnicamente e exercer sobre os mesmos o poder hierárquico disciplinar.

Nesse contexto, a PGF mantém, vinculado à CGPAE, um **Fórum de Procuradores-Chefes junto às IFES** (também acessível para os substitutos), que se reúne bimestralmente, e uma **lista de discussão no correio eletrônico da AGU (Lista PGF – Educação – Cultura – Ciência – Tecnologia)**. Para se ter acesso a essas ferramentas, deve-se contatar a CGPAE, através do e-mail pgf.listas@agu.gov.br.

Outro ponto de vital importância é o conhecimento da estrutura organizacional da Instituição de Ensino à qual está vinculada a sua Procuradoria.

2.1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS IFES

A Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, estabelece a finalidade da educação no Brasil, sua organização, níveis e modalidades de ensino, entre outros aspectos em que se define e se regulariza o sistema educacional brasileiro, a partir dos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

De acordo com o art. 21 da Lei n.º 9.394/96, a educação escolar constitui-se dos níveis básico e superior. A educação básica inclui três etapas: o ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio. Já a educação superior, inclui a graduação e o aperfeiçoamento, a pós-graduação *lato* e *strictu* senso.

A educação brasileira também é estruturada por modalidades de educação, que perpassam todos os níveis da educação. São elas:

- Educação Especial – Atende aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.
- Educação a distância – Atende aos estudantes em tempos e espaços diversos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.
- Educação Profissional e Tecnológica – Visa preparar os estudantes a exercerem atividades produtivas, atualizar e aperfeiçoar conhecimentos tecnológicos e científicos.
- Educação de Jovens e Adultos – Atende as pessoas que não tiveram acesso à educação na idade própria

- Educação Indígena – Atende as comunidades indígenas, de forma a respeitar a cultura e língua materna de cada tribo.

Em nível federal, o Ministério da Educação é o órgão competente pela política nacional de educação.

No que concerne à diversidade de IFES, cumpre diferenciar o âmbito de atuação das Universidades e dos Institutos Federais, pois, embora ambas tenham natureza jurídica de fundações e autarquias federais, possuem atuações diferentes.

As Universidades Federais atuam com cursos superiores, oferecendo cursos de graduação e pós-graduação, tendo sido cada uma criada por **lei específica**. Dada a autonomia conferida pelo art. 207 da CF, as leis de criação das Universidades delegam (as anteriores à Constituição foram devidamente recepcionadas) aos **Estatutos** o poder regulatório das suas atividades. Os respectivos Estatutos, por sua vez, remetem aos **Regimentos-Gerais** o funcionamento específico dos seus órgãos internos. As Universidades são dirigidas pelos Conselhos Diretores ou órgãos colegiados que os valham.

Já os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia atuam na formação básica, técnica e tecnológica, oferecendo cursos de qualificação profissional, de graduação e pós-graduação. Sua criação se deu em bloco, por meio da **Lei 11.892/2008**. Da mesma forma como as Universidades, gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, *ut* §2º do art. 207 da CF.

Em razão dessa autonomia, as universidades e institutos federais têm a faculdade de dispor internamente sobre sua organização administrativa, sendo regidos pelos respectivos **Estatutos** e **Regimentos-Gerais**, os quais, via de regra, obedecem uma estrutura mínima, composta dos seguintes órgãos¹:

I. Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo;
- b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo.

II. Reitoria:

- a) Reitor;
- b) Pró-Reitorias:
 - b.1) Pró-Reitoria de Ensino;
 - b.2) Pró-Reitoria de Extensão;
 - b.4) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

¹ A quantidade, as nomenclaturas e as competências das Pró-Reitorias variam de acordo com as disposições estatutárias e regimentais de cada instituição, a teor da autonomia que lhes é conferida pela norma do art. 207 da Constituição Federal.

- b.5) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- b.6) Pró-Reitoria de Administração;
- c) Diretorias Sistêmicas; e
- d) Auditoria Interna.

2.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF²

A Procuradoria-Geral Federal - PGF, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União - AGU, foi criada pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo como titular o Procurador-Geral Federal, cargo de natureza especial, nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Advogado-Geral da União.

Compete à Procuradoria-Geral Federal exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e assessoramento jurídicos de 159 autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Tem por missão "EXERCER A ADVOCACIA PÚBLICA COM EFICIÊNCIA PARA CONFERIR VIABILIDADE JURÍDICA ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS".

A visão é "CONSOLIDAR-SE COMO UMA INSTITUIÇÃO ESSENCIAL AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E VOLTADA PARA A DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO, RECONHECIDA POR SUA EXCELÊNCIA".

Os valores são: "EFICIÊNCIA, ÉTICA, DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO, MORALIDADE, COMPROMETIMENTO, COOPERAÇÃO, PROATIVIDADE, PROFISSIONALISMO".

2.2.1. Da Organização

A Procuradoria-Geral Federal possui a seguinte estrutura definida pela Portaria PGF nº 338/2016, que também define as competências de cada um dos seus órgãos e unidades:

2.2.1.1. Órgãos de Direção (art. 1º) e unidades a eles vinculadas:

- I. Gabinete do Procurador-Geral Federal;
 - I.I - Divisão de Apoio ao Gabinete;
 - I.II - Serviço de Apoio;
 - I.III - Serviço de Diárias e Passagens;
 - I.IV - Serviço de Protocolo;

²<https://redeagu.agu.gov.br/PaginasInternas.aspx?idConteudo=160682&idSite=1106&aberto=&fechado=>

I.V - Serviço de Publicação e Controles de Atos;

I.VI - Núcleo de Divulgação Institucional e Transparência;

II. Departamento de Contencioso - DEPCONT;

II.I - Divisão de Gestão Judicial;

II.II - Núcleo de Orientação e Estudos Judiciais;

II.III - Núcleo de Assuntos Estratégicos;

- Equipe de Pontos Focais.

II.IV - Núcleo de Tribunais Superiores;

- Subnúcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos;

- Subnúcleo de Matéria Administrativa;

- Subnúcleo de Matéria Finalística;

- Subnúcleo de Matéria Previdenciária.

Áreas Temáticas:

- Desenvolvimento Agrário e Desapropriação;

- Meio Ambiente;

- Infraestrutura;

- Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

- Assuntos Indígenas;

- Desenvolvimento Econômico;

- Saúde.

III. Departamento de Consultoria - DEPCONSU;

- Núcleos temáticos:

III.I - Núcleo de Ambiental, Indígena e Agrário;

III.II - Núcleo de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;

III.III - Núcleo de Saúde, Previdência e Assistência Social;

III.IV - Núcleo de Educação, Cultura e Ciência e Tecnologia;

III.V - Núcleo de Matéria Administrativa;

III.VI - Núcleo de Atuação junto ao Tribunal de Contas da União;

III.VII - Núcleo de Gestão das Atividades Consultivas;

- Câmaras Permanentes:

III.I - Câmara Permanente de Convênios e demais ajustes congêneres;

III.II - Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos;

III.III - Câmara Permanente de matérias de interesse das Instituições Federais de Ensino;

IV. Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos - CGCOB;

IV.I - Órgãos Setoriais:

- Divisão de Defesa da Probidade;

- Divisão de Ações Prioritárias;

- Divisão de Dívida Ativa;

- Divisão de Uniformização e Soluções de Controvérsias.

IV.II - Grupos de Cobrança dos Grandes Devedores das autarquias e fundações públicas federais instituídos em todas as Procuradorias Regionais Federais.

V. Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão - CGPG;

- Divisão de Planejamento e Gestão.

VI. Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos - CGPAE;

- Divisão de Projetos.

VII. Coordenação-Geral de Pessoal - CGPES.

- Divisão de Pessoal;

- Serviço de Assessoria Técnica;

- Seção de Concursos e Estágio Probatório;

- Seção de Apoio de Pessoal;

- Setor de Pessoal.

2.2.1.2. *Divisão de Defesa das Prerrogativas da Carreira de Procurador Federal - DDP (art. 3º).*

2.2.1.3. *Divisão de Assuntos Disciplinares - DAD (art. 5º).*

- Núcleo de Assessoramento para Admissibilidade;
- Núcleo de Instrução;
- Núcleo de Assessoramento para Julgamento e Consultas;
- Núcleo de Informações;
- Secretaria.

2.2.1.4. *Órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal definidos pela Portaria PGF nº 172/2016:*

- Procuradorias Regionais Federais;
- Procuradorias Federais nos Estados;
- Procuradorias Seccionais Federais;
- Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais.

2.2.2. Das Competências

2.2.2.1. Departamento de Consultoria

O Departamento de Consultoria - DEPCONSU, é órgão de coordenação e assessoramento da PGF, diretamente subordinado ao Procurador-Geral Federal, ao qual compete exercer a coordenação e a orientação das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos dos órgãos de execução da PGF.

Também cabe ao DEPCONSU assistir o Procurador-Geral Federal em matéria consultiva; elaborar estudos e preparar informações em matéria consultiva, por solicitação do Procurador-Geral Federal; identificar e propor ao Procurador-Geral Federal orientações jurídicas e atos normativos em matéria consultiva, inclusive aqueles destinados a uniformizar o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados pelos órgãos de execução da PGF; analisar proposta de Termo de Ajustamento de Conduta extrajudicial em que as autarquias e fundações públicas federais figurem como compromissárias; supervisionar, coordenar e orientar o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas pelos órgãos de execução da PGF no tocante à projetos estratégicos e na representação extrajudicial de autarquias e fundações públicas federais perante o TCU; supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas no âmbito dos Colégios de Consultoria estaduais; executar a interlocução com as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais .

2.2.2.2. Departamento de Contencioso

O Departamento de Contencioso – DEPCONT, é órgão de coordenação e assessoramento da PGF, diretamente subordinado ao Procurador-Geral Federal, ao qual compete exercer junto ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais: a) a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais nas causas de qualquer natureza; b) a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais na execução de sua dívida ativa de qualquer natureza; c) a orientação jurídica e a defesa judicial de indígenas e de suas comunidades, na defesa dos direitos individuais e coletivos indígenas, nos termos da Portaria/AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Também cabe ao DEPCONT a representação de autoridades e titulares de cargo efetivo de autarquia ou fundação pública federal, quando a demanda seja ou deva ser processada perante o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores e a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

O DEPCONT exerce, de forma extraordinária, a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais nas causas de qualquer natureza, incluída a execução de dívida, junto ao qualquer outro juízo ou tribunal.

Estão ainda incluídas entre as suas atribuições: a) coordenar e orientar as atividades de representação judicial e extrajudicial dos órgãos de execução da PGF; b) desenvolver, no âmbito de sua atuação, e coordenar e orientar programas e atividades de negociação, mediação e conciliação para a resolução e prevenção de controvérsias judiciais e extrajudiciais e diminuição da litigiosidade, nos termos dos autos do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal; c) propor ao Procurador-Geral Federal a fixação de orientação relacionada às teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas por todos os órgãos de execução da PGF, para uniformização de entendimentos; d) divulgar as orientações técnicas e as teses de defesa mínima elaboradas pela Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais; e) elaborar, atualizar e divulgar as teses de defesa mínima em matéria comum; f) orientar os órgãos de execução da PGF quanto ao atendimento dos requisitos de admissibilidade dos recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, e das ações de sua competência originária; g) apresentar à Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais sugestões quanto ao ajuizamento de ações referentes à atividade fim das entidades representadas, de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção das entidades nas mesmas, ou em ações populares; h) manifestar-se sobre acordos e transações judiciais de elevado impacto financeiro; i) manifestar-se sobre divergências havidas entre as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais e o órgão de execução da PGF responsável pela representação judicial da entidade; j) acompanhar ações judiciais e definir a estratégia processual relativa a projetos estratégicos realizados pelas autarquias e fundações públicas federais; k) promover o acompanhamento especial e prioritário de ações consideradas relevantes ou estratégicas.

2.2.2.3. Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos

A Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF - CGCOB é órgão de coordenação e assessoramento da PGF, diretamente subordinada ao Procurador-Geral Federal, à qual compete a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, das autarquias e fundações públicas federais, bem como a inscrição em dívida ativa e a correspondente cobrança amigável, judicial ou extrajudicial; realização de estudos relacionados à matéria de cobrança e recuperação de créditos; planejamento e orientação de ações visando a recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais não sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, bem como a responsabilização de terceiros por prejuízos causados a essas entidades; promoção da uniformização e da melhoria das ações empreendidas em juízo relacionada à recuperação de créditos e à defesa da probidade; planejamento, coordenação e orientação de ações para a localização de devedores e de bens penhoráveis; expedição de orientações jurídicas relacionadas à atividade de recuperação de créditos e defesa da probidade, aprovadas pelo Procurador-Geral Federal, a serem seguidas de modo uniforme por todos os órgãos de execução da PGF.

2.2.2.4. Coordenação-Geral de Pessoal

A Coordenação-Geral de Pessoal - CGPES é órgão de coordenação e assessoramento da PGF, diretamente subordinada ao Procurador-Geral Federal, à qual compete a coordenação e administração da Carreira de Procurador Federal, envolvendo a coordenação e execução das atividades concernentes à remoção, promoção, lotação e exercício, cessão, licenças, afastamentos e estágio probatório dos procuradores federais, sem adentrar, no entanto, nas questões relativas à operacionalização de recursos humanos, cuja competência fica a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGEP/AGU.

Compete à CGPES, também, a emissão de boletim mensal de frequência dos procuradores federais e servidores, no âmbito da sede da PGF e a instrução dos processos relativos à cessão de servidores para a AGU e que atuarão nos órgãos da PGF.

2.2.2.5. Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão

A Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão - CGPG, é órgão de coordenação e assessoramento da PGF, diretamente subordinada ao Procurador-Geral Federal, à qual compete coordenar as atividades de administração, gestão, orçamento e planejamento no âmbito da PGF.

Dentre as atribuições da CGPG se incluem a coordenação e gerenciamento das questões relativas à tecnologia da informação do âmbito da PGF; a análise e aprovação dos projetos de instalação, reinstalação e extinção das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais; a divulgação de relatórios periódicos de produtividade e indicadores de desempenho dos órgãos de execução da PGF; o gerenciamento dos dados dos principais sistemas informatizados em uso pelo PGF, bem como a divulgação das informações obtidas com o objetivo de orientar, coordenar e planejar as atividades das unidades, além de subsidiar as decisões dos órgãos de direção da PGF.

2.2.2.6. Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos

A Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos – CGPAE é órgão de coordenação e assessoramento da PGF, diretamente subordinada ao Procurador-Geral Federal, à qual compete coordenar e supervisionar a implementação de programas, projetos e ações de natureza estratégia no âmbito da PGF, em especial, propor a criação e atualização de: a) indicadores de desempenho que subsidiem a avaliação do planejamento estratégico e b) matriz de riscos institucionais.

Também cabe à CGPAE a elaboração de estudos e a coordenação de projetos relativos à criação, extinção, estruturação e localização das unidades, bem como sobre a otimização de processos de trabalho e a racionalização de métodos, procedimentos e rotinas a serem implantados, buscando eficiência nos resultados e distribuição equitativa da força de trabalho entre as diversas unidades da PGF; a apresentação de proposta de fixação da lotação ideal de Procuradores Federais; o planejamento, orientação coordenação orientação e proposta ao Procurador-Geral Federal do conjunto de atribuições e o âmbito de atuação territorial dos órgãos de execução; a participação na organização do curso de formação de Procuradores Federais; a centralização das demandas de cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos seus membros e dos servidores administrativos em exercício na PGF, para encaminhamento à Escola da Advocacia-Geral da União (EAGU); a manifestação quanto a solicitação de colaboração entre os órgãos de execução da PGF; a análise sobre a viabilidade de criação de Equipes de Trabalho Remoto, bem como o acompanhamento e monitoramento de seu funcionamento no âmbito da PGF.

A CGPAE também é a responsável pelas listas institucionais de discussão virtual e pela criação, funcionamento e gestão dos fóruns temáticos de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais.

2.3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS PROCURADORIAS FEDERAIS JUNTO ÀS IFES

As Procuradorias-Federais junto às IFES, órgãos de execução da PGF, prestam consultoria e assessoramento jurídicos às Instituições Federais de Ensino Superior, e têm suas estruturas administrativas balizadas pela Portaria PGF nº 172/2016.

A atuação consultiva da PF/IFES se dá por meio do assessoramento e orientação dos dirigentes das Instituições de Federal de Ensino Superior, para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por eles praticados, notadamente quanto à materialização das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações e dos contratos e, ainda, na proposição e análise de medidas normativas (Resoluções, Portarias, Editais, entre outros) necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento do ensino.

No exercício dessas importantes funções, sobressai a atuação que tem o dever de dar formatação jurídico-constitucional às políticas públicas, de forma a preservar os direitos e garantias fundamentais do cidadão e, em última análise, prevenir o surgimento de litígios ou disputas jurídicas.

3.1. ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSULTORIA

A diversidade de estruturas e especialidades das entidades assessoradas dificultam a proposta de uma estrutura organizacional padrão por parte da Procuradoria-Geral Federal. Por essa razão, a PGF publicou a [Portaria nº 526/2013, que estabelece](#) diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas às autarquias e fundações públicas federais, sendo norteadora da atuação do Procurador-Chefe da unidade na produção do ato normativo próprio para regular internamente o exercício das atividades.

Segundo o disposto no art. 19 da referida Portaria, o ato normativo deverá regulamentar as seguintes atividades: as atribuições de cada coordenação, divisão ou núcleo, quando cabível; o(s) endereço(s) eletrônico(s) utilizado(s) para encaminhamento de consulta ou de solicitação de assessoramento jurídico; o trâmite de documentos e processos administrativos; o critério de distribuição das atividades entre os Procuradores Federais em exercício na respectiva unidade, quando cabível; o prazo para elaboração e aprovação da manifestação jurídica e a forma de controle quanto ao seu atendimento, considerando a complexidade da questão a ser analisada em cada caso; a forma de registro da participação dos Procuradores Federais em reuniões internas e externas; e a forma de registro das manifestações jurídicas e demais documentos produzidos.

3.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Tomando por base a estrutura administrativa dos órgãos de execução da PGF, trazida pela Portaria 172/2016, sugere-se que cada Procuradoria-Federal junto à IFES seja organizada, quando possível, em pelo menos 3 (três) subestruturas, quais sejam: I - Gabinete da Procuradoria Federal junto à IFES; II - Núcleo de Administração, Planejamento e Gestão; e III - Núcleo de Apoio Processual.

3.2.1. Das competências

A partir dessa estrutura mínima, assim como segundo as orientações constantes no Manual de Gestão e Orientação da Procuradoria-Geral Federal- MAGO, [Portarias PGF nº 526/2013](#) e 172/2016 [Portaria AGU nº 1.399/2009](#), observam-se as seguintes competências dos órgãos mencionados:

Ao **Procurador-Chefe da unidade** compete as atribuições inerentes ao cargo de Procurador Federal, além das seguintes relacionadas à função diretiva da Procuradoria, na forma do art. 31 da Portaria PGF nº 172/2016:

I - dirigir e representar a respectiva Procuradoria Federal;

II - desenvolver, implantar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

III - assegurar o alcance de objetivos e metas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;

IV - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da autarquia ou fundação pública federal, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral Federal;

V - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da autarquia ou fundação;

VI - assistir o Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse das autarquias e fundações públicas federais, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;

VII - oferecer ao Procurador-Geral Federal subsídios para a formulação de políticas e diretrizes da Instituição;

VIII - determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e expedir orientações técnico-jurídicas no âmbito da Procuradoria Federal;

IX - dirigir, controlar e coordenar seus órgãos setoriais, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos à disposição da Procuradoria Federal;

X - orientar tecnicamente e supervisionar suas unidades descentralizadas;

XI - dirimir divergências e controvérsias existentes entre unidades descentralizadas da respectiva Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal;

XII - informar aos órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal as ações tidas por relevantes ou prioritárias para fins de acompanhamento especial;

XIII - manter estreita articulação com os órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, objetivando a uniformidade na atuação jurídica;

XIV - submeter ao Procurador-Geral Federal as divergências e controvérsias de que trata o parágrafo único do art. 29;

XV - articular com a Assessoria de Comunicação Social da Advocacia-Geral da União a execução da política de divulgação institucional da Procuradoria Federal;

XVI - orientar a atuação, em articulação com a Divisão de Defesa das Prerrogativas da Carreira de Procurador Federal, nos casos em que os membros sofram, no âmbito de sua atuação, ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas funcionais ou institucionais no exercício do cargo;

XVII - integrar os Fóruns de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais das matérias com pertinência temática ao seu âmbito de atuação;

XVIII - atender, no prazo estipulado, os pedidos de informação e relatórios solicitados pelos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

XIX - manter atualizadas as páginas da unidade na internet e na intranet com os dados e contatos dos Procuradores Federais da unidade, seu endereço, sua estrutura organizacional, sua competência territorial e a lista de unidades descentralizadas, com a respectiva competência;

XX - editar os atos normativos inerentes a suas atribuições, bem como aqueles internos visando à regulamentação e uniformização de procedimentos no âmbito da Procuradoria Federal.

Aos **Procuradores Federais** lotados ou em exercício na unidade compete a atuação nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico de competência da Procuradoria em que atuam, art. 30 da Portaria PGF nº 172/2016, ressalvadas as competências do Procurador-Chefe, definidas no art. 31 da referida Portaria.

Nas unidades de Procuradoria onde exista organização estrutural na forma acima sugerida (Gabinete, Núcleo de Administração, Planejamento e Gestão e Núcleo de Apoio Processual), sugere-se a seguinte atribuição interna de competências:

Ao **Gabinete** da Procuradoria Federal junto à IFES compete:

- assessorar diretamente o Procurador-Chefe; e
- outras atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Ao Núcleo de Administração, Planejamento e Gestão compete:

- gerenciar, controlar e supervisionar as atividades administrativas e de gestão da Procuradoria;
- assessorar o Gabinete em suas competências administrativas;

- controlar e tramitar documentos expedidos ou recebidos;
- controle patrimonial; e
- realizar atividades inerentes a recursos humanos e outras atividades administrativas, em articulação, quando for o caso, com a respectiva Autarquia.

Ao Núcleo de Apoio Processual compete:

- realizar as atividades de triagem, cadastramento e distribuição de processos, utilizando o Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS,
- realização de protocolo e devolução de processos administrativos,
- controle do arquivo, físico e digital, e
- demais atividades relacionadas ao apoio processual da unidade.

3.3. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE PROCESSOS

Importante destacar a necessidade do titular da unidade que tiver mais de um procurador em exercício de estabelecer procedimento de distribuição interna de processos pautado por critérios impessoais e objetivos, privilegiando a igualdade da carga de trabalho para cada Procurador.

Nesse sentido, no Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, o Enunciado -BCP nº 12 estabelece:

É recomendável que a distribuição de processos no Órgão Consultivo obedeça a critérios objetivos que levem em conta o nível de complexidade da matéria, o quantitativo de processos, a situação do corpo jurídico ao tempo da distribuição (férias, atestados médicos etc.), eventual prevenção relativamente ao expediente e expertise do profissional na matéria.

É oportuno que esse método de distribuição objetiva seja, ao máximo, imparcial e transparente, definido com a participação dos Advogados Públicos do Órgão, a exemplo da distribuição baseada na atribuição de pontos conforme classificação de cada processo em tabela com categorias de presumida complexidade.

O procedimento a ser adotado quanto ao período antecedente às férias deve ser objeto de prévio entendimento com a Chefia a respeito da distribuição e da restituição dos processos sob a responsabilidade de cada Advogado, de maneira a não haver prejuízo às Entidades/Órgãos Assessorados ou desequilíbrio entre a distribuição da força de trabalho.

3.4. GERENCIAMENTO DE PRAZOS

O prazo previsto no art. 42 da Lei nº 9.784/99 deve ser observado pelos Órgãos Consultivos, o qual deverá compreender o tempo necessário ao procedimento inerente ao protocolo, à prática de atos preparatórios e de mero expediente, à elaboração da manifestação jurídica, e à devolução do processo ao órgão assessorado.

LEI Nº 9.784/99.

*(...)Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido **no prazo máximo de quinze dias**, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.*

§ 1º-Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento. (Grifo nosso)

No mesmo sentido, o Enunciado – BPC nº 14:

O atendimento dos prazos previstos para a produção da manifestação jurídica tem como termo inicial a data do recebimento da consulta junto ao protocolo do Órgão Consultivo e a eventual e esporádica impossibilidade de seu cumprimento deve ser comunicada ao Entidade/Órgão Assessorado previamente ao alcance de seu termo final, com a respectiva motivação.

No caso de o Órgão Consultivo receber processos com alertas de urgência, em desconformidade com o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 42 da Lei nº 9.784/99, é forçoso que este venha a instar as Entidades/Órgãos Assessorados a que promovam o devido planejamento da tramitação de seus processos, a fim de viabilizar o atendimento do prazo supracitado e deixar consultas urgentes para situações excepcionalíssimas e devidamente justificadas.

No exercício da sua competência, o Procurador-Chefe deverá considerar a complexidade jurídica da matéria, a frequência com que o tema é analisado, os valores envolvidos, a quantidade de documentos sob análise e a repercussão que a manifestação impactará na observância do prazo de emissão de manifestações jurídicas nos demais processos distribuídos.

Verificando-se a reiteração de descumprimento dos prazos estabelecidos, os titulares dos órgãos de direção ou de execução da AGU e da PGF poderão determinar a demonstração ou detalhamento da forma de cumprimento da exigência legal das 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, conforme estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 2009, do Corregedor-Geral da Advocacia da União e da Procurador-Geral Federal.

3.5. GESTÃO DOCUMENTAL

O Serviço de Protocolo é o órgão competente para receber e expedir documentos e processos administrativos (físicos ou eletrônicos) encaminhados à Procuradoria, o qual deverá promover os cadastros e demais registros e atos de entrada e saída.

Ressalte-se que no âmbito da Advocacia-Geral da União, o SAPIENS é o sistema operacional responsável pelo gerenciamento eletrônico de documentos (GED), devendo todos os atos serem realizados exclusivamente no Sistema, ainda que o expediente ou processo tenha forma física. Nessa hipótese, a tramitação do processo será híbrida.

4. ATUAÇÃO NA CONSULTORIA

4.1. INTRODUÇÃO

O art. 131, caput, da Carta da República de 88 preconiza que a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou por intermédio de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 73/93, que disciplina sobre a Lei Orgânica da AGU, por força do art. 131, caput, da CF/88, em seu art. 11, inciso V, dispõe que compete às consultorias jurídicas assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, bem como daqueles derivantes de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica.

No mesmo trilhar, o art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/02 pontifica que no desempenho das atividades de consultoria e assessoramento, aplica-se à PGF (Procuradoria-Geral Federal), no que couber, o comando legal inscrito no art. 11 da LC nº 73, de 1993.

Por sua vez, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6/9/01, em seu art. 37, vigente a teor da EC nº 32/2001, confere ao Procurador Federal, entre outras, a atribuição de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados.

Veja-se a redação constante na Orientação Normativa nº 28, de 9/4/09, da Advocacia-Geral da União:

"A COMPETÊNCIA PARA REPRESENTAR JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, É EXCLUSIVA DOS MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DE SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS."

Adicione-se que, no âmbito interno da PGF, a já citada Portaria/PGF nº 526, de 28 de agosto de 2013 estabeleceu diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados às autarquias e fundações públicas federais. Ademais, as disposições da Portaria AGU nº 1.399/2009 são de uso cotidiano pelo Procurador Federal já que dispõe sobre as manifestações jurídicas dos órgãos de direção superior e de execução da AGU e de seus órgãos vinculados, definindo a forma de realização dos respectivos atos.

De suma relevância ressaltar a existência do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, que se destina a “parametrizar a atuação das Instâncias Consultivas da AGU, a dissolver dúvidas e a espalhar procedimentos elogiáveis de índole gerencial, sem aprisionar a liberdade criativa dos Advogados Públicos Federais e dos servidores administrativos”.

- Importante destacar, ainda, importantes fontes de pesquisa que podem orientar a atuação dos procuradores no âmbito das procuradorias federais junto às IFES, disponíveis no sítio eletrônico da AGU na internet:
- MANUAL DE DIRETRIZES PARA O ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM MATÉRIA DISCIPLINAR (Cadernos da Consultoria-Geral da União - 3)
- MANUAL IMPLEMENTANDO LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Cadernos da Consultoria-Geral da União - 4)
- MANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Cadernos da Consultoria-Geral da União - 5)
- MANUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – FUNDAMENTOS DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO (Cadernos da Consultoria-Geral da União - 6)
- REPRESENTAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PELA AGU

A utilização das diárias desses instrumentos ajuda a padronizar os procedimentos e as manifestações jurídico-consultivas no âmbito da AGU.

No que respeita à legislação aplicável às IFES³, impende mencionar:

<u>Constituição</u>	Arts. 6º, 22, XXIV, 23, V, 24, IX, 30, VI, 205 a 214, 227; ADCT art. 60
<u>Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010</u>	Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino

3 Conforme a NBR 6023:2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma: BRASIL, Presidência da República Federativa. Educação. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 06 jun. 2007. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=712.32144&seo=1>>. Acesso em: 25 ago. 2016.

	do País
<u>Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008</u>	Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6
<u>Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008</u>	Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Pro jovem
<u>Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007</u>	Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir novo incentivo à inovação tecnológica e modificar as regras relativas à amortização acelerada para investimentos vinculados a pesquisa e ao desenvolvimento.
<u>Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006</u>	Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.
<u>Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002</u>	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras
<u>Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001</u>	Aprova o Plano Nacional de Educação
<u>Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999</u>	Política Nacional de Educação Ambiental
<u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional
<u>Lei nº 7.088, de 23 de março de 1983</u>	Estabelece normas para a expedição de documentos escolares
<u>Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975</u>	Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares
<u>Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961</u>	Conselho Nacional de Educação
<u>Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969</u>	Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica
<u>Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009</u>	Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências.
<u>Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006</u>	Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências.
<u>Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963</u>	Declara feriado escolar o dia do professor
Educação Física	

<u>Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977</u>	Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino
Educação básica	
<u>Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009</u>	Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.
<u>Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006</u>	Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
<u>Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009</u>	Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.
<u>Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008</u>	Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica
<u>Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007</u>	Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
<u>Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006</u>	Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.
<u>Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006</u>	Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica
<u>Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004</u>	Institui o Programa Nacional de Apoio

	ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado
<u>Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001</u>	Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola"
<u>Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999</u>	Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares
<u>Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994</u>	Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica
<u>Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994</u>	Determina que o modelo de fardamento escolar adotado nas escolas públicas e privadas não possa ser alterado antes de transcorrido cinco anos
<u>Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010</u>	Dispõe sobre os programas de material didático e dá outras providências.
<u>Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009</u>	Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências.
<u>Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007</u>	Institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências.
<u>Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007</u>	Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.
<u>Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007</u>	Dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências.
<u>Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003</u>	Institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS" e dá outras providências.
Educação superior	
<u>Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009</u>	Proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior
<u>Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005</u>	Institui o Programa de Educação Tutorial – PET
<u>Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005</u>	Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência

	social no ensino superior
<u>Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004</u>	Institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.
<u>Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004</u>	Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES
<u>Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001</u>	Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior
<u>Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995</u>	Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários
<u>Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994</u>	Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio
<u>Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992</u>	Autoriza o Poder Executivo a instituir como fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e dá outras providências.
<u>Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985</u>	Dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior
<u>Lei nº 7.165, de 14 de dezembro de 1983</u>	Dispõe sobre a fixação e alteração do número de vagas nos cursos superiores de graduação
<u>Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981</u>	Dispõe sobre as atividades do médico residente
<u>Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968</u>	Nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades
<u>Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010</u>	Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.
<u>Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010</u>	Dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária, e dá outras providências.
<u>Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009</u>	Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências.
<u>Decreto nº 6.495, de 30 de junho de 2008</u>	Institui o Programa de Extensão Universitária - PROEXT.
<u>Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007</u>	Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI.
<u>Decreto nº 5.801, de 8 de junho de 2006</u>	Dispõe sobre a Escola de Altos Estudos, e dá outras providências.
<u>Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006</u>	Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

<u>Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006</u>	Dispõe sobre os centros universitários e dá outras providências.
<u>Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006</u>	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino
<u>Súmula Vinculante nº 12</u>	A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.
Educação Profissional e Tecnológica	
<u>Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008</u>	Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.
<u>Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008</u>	Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.
<u>Lei nº 11.534, de 25 de outubro de 2007</u>	Dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e dá outras providências.
<u>Lei nº 8.731, de 16 de novembro de 1993</u>	Transforma as Escolas Agrotécnicas Federais em autarquias e dá outras providências.
<u>Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009</u>	Regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos.
<u>Decreto nº 6.302, de 12 de dezembro de 2007</u>	Institui o Programa Brasil Profissionalizado.
<u>Decreto nº 6.095, de 24 de abril de 2007</u>	Estabelece diretrizes para o processo de integração de instituições federais de educação tecnológica, para fins de constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET, no âmbito da Rede Federal de Educação Tecnológica.

Feitas essas considerações gerais sobre normatização aplicável à atividade consultiva da Procuradoria-Geral Federal, analisaremos, a seguir, a regulamentação da atuação dos Procuradores Federais na referida área, bem como o respectivo fluxo processual.

4.2. ATUAÇÃO NA ÁREA CONSULTIVA E FLUXO PROCESSUAL

Como dito alhures, a atuação dos Procuradores Federais na área consultiva é regulamentada pela Portaria PGF nº 526/2013 e pela Portaria PGF nº 1.399/2009.

Nos termos do art. 2º da Portaria PGF nº 1.399/2013, as manifestações jurídicas da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados serão formalizadas por meio de pareceres, notas, informações, cotas e despachos.

O parecer, nos termos do art. 3º da citada portaria, deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, como também para responder consultas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento.

Por sua vez, conforme previsão do art. 4º e §§, da mencionada portaria, a manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado, dispensando a descrição da consulta, o histórico dos fatos, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido. Do embasamento jurídico da nota deverá constar simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, ao parecer respectivo, à obra doutrinária consultada e à fonte jurisprudencial.

Já a informação será produzida quando se tratar da prestação de subsídios solicitados para a defesa judicial da União ou de autoridades públicas, conforme previsão estabelecida pelo art. 5º.

A cota (art. 6º) será exarada quando se tratar de resposta a diligência ou a requisição, que não exija fundamentação jurídica expressa, ou de complementação da instrução de processo, será cabível a adoção da cota, impressa ou lançada à mão, no próprio expediente, assinada pelo autor.

Por fim, o despacho é exarado pelo superior hierárquico do subscritor dos pareceres, notas e informações com o intuito de aprová-los ou não (art. 7º). Essas manifestações, somente após aprovadas, assumirão o caráter de manifestação jurídica da AGU.

Por sua vez, a Portaria PGF nº 526/2013, conforme adiantado, estabeleceu diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados às autarquias e fundações públicas federais.

As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados às autarquias e fundações públicas federais serão exercidas, com exclusividade (art. 3º da Portaria PGF nº 526/2013):

- a) pelas Procuradorias Federais, especializadas ou não, previstas em sua respectiva estrutura regimental; e
- b) por demais órgãos de execução da PGF previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal.

A consulta jurídica ou a solicitação de assessoramento jurídico deverá ser feita por órgão da autarquia ou da fundação pública federal que detenha competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente ao órgão de execução da PGF pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas diversas da respectiva autarquia ou fundação pública federal assessorada (arts. 4º e 5º da Portaria PGF nº 526/2013).

Adicione-se que o art. 6º estabelece que serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva: a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres; b) minutas de contratos e de seus termos aditivos; c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; d) minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos; e e) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres.

Já o art. 7º estabelece que é recomendável aos órgãos máximos das autarquias e fundações públicas federais assessoradas que submetam para análise jurídica prévia, mediante solicitação de consulta jurídica: a) minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo; b) processos administrativos de arbitragem; c) minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata; d) processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas, observadas as formas e eventuais ressalvas previstas em ato normativo próprio de cada autarquia ou fundação pública federal. Importante ressaltar que é possível ser recomendada a análise jurídica prévia de outros documentos pelos órgãos de execução da PGF. O rol de hipóteses do art. 7º, pois, deve ser entendido como exemplificativo.

Ademais, o encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pelos órgãos de execução da PGF, que se relacione com as competências institucionais da autarquia ou da fundação pública federal respectiva (art. 8º).

No tocante ao fluxo processual, cada unidade da PGF responsável pela atuação consultiva das autarquias e fundações deverá normatizar, em ato próprio, as rotinas de atuação (art. 19). Não obstante, as diretrizes gerais sobre as formas de encaminhamentos das consultas foram fixadas pelos arts. 9º a 11 da Portaria PGF nº 526/2013.

Nesse sentido, a consulta jurídica deverá ser encaminhada formalmente, com prévia autuação física dos documentos, observando-se as normas aplicáveis sobre comunicações administrativas. Será admitido o encaminhamento de consulta jurídica por correio eletrônico, para o endereço previamente divulgado: a) quando se tratar de solicitação a ser atendida em caráter de urgência; e b) quando o órgão de execução da PGF que detenha a competência prevista no artigo 3º desta Portaria não estiver localizado junto ao órgão consulente.

É possível o encaminhamento de consulta jurídica por correio eletrônico. No entanto, esta hipótese não afasta a necessidade de prévia autuação física dos respectivos documentos.

Torna-se necessária a instrução dos autos administrativos com prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Por fim, nos termos da já citada Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, foi disposta a estrutura, a organização e as atribuições das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados, das Procuradorias Seccionais Federais, das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências.

Nos termos da referida portaria, a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas caberá, conforme o caso, às Procuradorias Federais Regionais, às Procuradorias Federais nos Estados, às Procuradorias Seccionais Federais e aos Escritórios Avançados.

Caberá, no entanto, às Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações federais a consultoria e assessoramento jurídicos dessas entidades, nos termos do art. 29 da Portaria PGF nº 172/16, com as competências definidas no seu art. 30, *in verbis*:

I. exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da autarquia ou fundação pública federal;

II. fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal;

III. assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

IV. examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b) minutas de contratos e de seus termos aditivos;

c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

e) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

f) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pelas próprias autarquias e fundações públicas federais assessoradas, neste caso com prévia anuência da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública, ou em outros atos normativos aplicáveis.

V. exercer a orientação técnica das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-Geral Federal, quanto à representação judicial e extrajudicial da autarquia ou fundação pública federal, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, em articulação com os Departamentos de Contencioso e de Consultaria da Procuradoria-Geral Federal, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

VI. definir as teses jurídicas a serem observadas pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais quanto à representação judicial e extrajudicial da autarquia ou fundação pública federal, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, salvo quando houver orientação ou entendimento jurídico diverso firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

VII. disponibilizar os elementos de fato, de direito e outros necessários à representação judicial e extrajudicial da entidade, incluindo a designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso;

VIII. definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade;

IX. manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da autarquia ou fundação;

X. manifestar-se, quando instado por Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargo efetivo da respectiva autarquia ou fundação pública federal, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

XI. promover a atualização e o treinamento dos Procuradores Federais em exercício nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, sempre que possível, nos temas relacionados à matéria específica de atividade fim da entidade; XII - auxiliar os demais

órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da autarquia ou fundação pública federal, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

XII. coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as respectivas unidades descentralizadas;

XIII. identificar e dirimir divergências e controvérsias existentes entre unidades descentralizadas da respectiva Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal;

XIV. fixar a orientação jurídica para a autarquia ou fundação pública federal, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

XV. auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos das autarquias e fundações públicas federais, em articulação com os órgãos competentes da entidade observadas orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

XVI. assessorar gestores e autoridades nos procedimentos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União, auxiliado pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, sempre que os atos objeto de controle não conflitarem com orientação do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral Federal ou da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública;

XVII. encaminhar à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros;

XVIII. integrar os Colégios de Consultoria no âmbito dos Estados, por meio de suas unidades descentralizadas estaduais ou diretamente, quando for o caso; e

XIX. zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

4.3. DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL-DPCONSU

O Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal possui atribuições para exercer a coordenação e orientação das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e assistir o Procurador-Geral Federal em matéria consultiva, destacando-se, entre as

competências definidas na Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016, as seguintes:

I. exercer a coordenação e a orientação das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

II. assistir o Procurador-Geral Federal em matéria consultiva;

III. elaborar estudos e preparar informações em matéria consultiva, por solicitação do Procurador-Geral Federal;

IV. elaborar e submeter à aprovação do Procurador-Geral Federal manifestações jurídicas decorrentes de consultas encaminhadas pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e pelos dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais, que se refiram às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;

V. identificar e propor ao Procurador-Geral Federal orientações jurídicas e atos normativos em matéria consultiva, inclusive aqueles destinados a uniformizar o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

VI. solicitar, quando necessário, informações junto aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e demais órgãos e entidades para subsidiar sua atuação;

VII. propor ao Procurador-Geral Federal solução de controvérsia jurídica entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e entre estes e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União;

VIII. assistir o Procurador-Geral Federal no tocante à análise de controvérsias jurídicas que envolvam autarquias e fundações públicas federais submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União;

IX. analisar proposta de Termo de Ajustamento de Conduta extrajudicial em que as autarquias e fundações públicas federais figurem como compromissárias;

X. supervisionar, coordenar e orientar o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, no tocante à projetos estratégicos previamente definidos pelo Procurador-Geral Federal e na representação extrajudicial de autarquias fundações públicas federais perante o Tribunal de Contas da União;

XI. supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas no âmbito dos Colégios de Consultoria estaduais; e

XII. executar a interlocução com as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais, buscando identificar preventivamente potenciais conflitos em matéria consultiva, com a sistematização do conhecimento produzido.

Também compete ao DEPCONSU acompanhar o exercício das atividades ordinárias de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas pela respectiva Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, cabendo-lhe:

I. participar, quando for o caso, de discussões prévias a decisões administrativas a serem tomadas pelas autarquias e fundações públicas federais; e

II. coordenar a troca de informações com outros órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ou com outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, quando necessário.

4.4. SÚMULAS E ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DA AGU

É de suma importância que o Procurador Federal tenha o conhecimento dos enunciados das Súmulas⁴ e dos conteúdos das Orientações Normativas⁵ da AGU, vinculantes que são à atuação dos Procuradores Federais.

Especialmente no caso da atividade de consultoria, destaca-se a importância das Orientações Normativas, visto que se referem, todas elas, à atuação na matéria administrativa (licitações, contratos e convênios).

4.5. PARECERES APROVADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O parecer do Advogado-Geral da União quando aprovado pelo Presidente da República e publicado juntamente com o despacho presidencial adquire caráter normativo e vincula todos os órgãos e entidades da Administração Federal, que ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento. O parecer não publicado no Diário Oficial da União obriga apenas as repartições interessadas e os órgãos jurídicos da AGU ou a este vinculados, a partir do momento em que dele tenham ciência.

4.6. PARECERES APROVADOS PELO PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Importante ressaltar que os pareceres aprovados pelo Procurador-Geral Federal vinculam a atuação de todos os membros da PGF (art. 40 da Portaria PGF nº 338/2016). Entre eles encontram-se aqueles emitidos Grupos de Trabalho e Câmaras Permanentes ligados ao Departamento de Consultoria (Câmara Permanente de Licitações e Contratos, Câmara Permanente Convênios e demais ajustes congêneres e Câmara Permanente de matérias de interesse das Instituições Federais de Ensino). O conhecimento dos seus conteúdos, pois, é de fundamental importância na atividade consultiva da PGF.

⁴<http://www.agu.gov.br/sumulas>

⁵<http://www.agu.gov.br/orientacao>

Os pareceres das Câmaras Permanentes de Licitações e Contratos, Convênios e ajustes afins e de matérias de interesse das IFES podem ser encontrados na página www.agu.gov.br/pgf, no acesso à intranet (com realização de login e senha na Rede AGU), e, posteriormente, por meio de acesso à aba "Consultoria" e, em seguida, "Licitações e contratos administrativos", "Convênios e instrumentos congêneres", e "Educação".

4.7. COMPETÊNCIA DE ATUAÇÃO DAS PF/IFES NAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA NOS TERMOS DOS ARTS. 6º E 7º DA PORTARIA PGF Nº 526/2013

Conforme previsto nos arts. 6º e 7º da Portaria PGF nº 526/2013, as Procuradorias Federais junto às IFES são responsáveis por assessorar as Instituições nos seguintes casos:

4.7.1. Licitações e Contratos Administrativos

A Lei n.º 8.666, de 1993, que cuida das licitações e contratos na Administração Pública, no parágrafo único do art. 38, determina que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Importante o domínio da legislação de regência que decorre do mandamento do inciso XXI do art. 37 da CF, sobretudo a Lei 8.666/936; a Lei 10.520/20027, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000; o Decreto 5.450/20058; o Decreto 5.504/20059; o Decreto 7.892/201310; a Lei Complementar 123/200611.

No tangente às licitações e contratos administrativos, a Advocacia-Geral da União disponibiliza minutas de editais de licitação (disponíveis em www.agu.gov.br) que são atualizados constantemente por comissão criada para este fim. Ademais, também são disponibilizados "check-lists", com o intuito de padronizar o fluxo de instrução processual dos processos licitatórios.

4.7.2. Convênios e instrumentos congêneres

As transferências voluntárias de recursos da União para outros entes federativos para a execução descentralizada de políticas públicas são regulamentadas pelo Decreto 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011 e por legislação correlata que pode ser encontrada no Portal de Convênios do Governo Federal (<https://www.convenios.gov.br/portal/legislacao>).

Em julho de 2014 foi editada a Lei 13.019/2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de

⁶ Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLC.

⁷ Institui o pregão como modalidade de licitação.

⁸ Regulamenta o pregão na forma eletrônica.

⁹ Exigência da utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e contratação de serviços em decorrência da transferência voluntária de recursos públicos da União decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres.

¹⁰ Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

¹¹ Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999".A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 e abril de 2016.

Em suma, esse marco normativo, apelidado no mundo jurídico de MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, retirou do âmbito de regulação do Decreto 6.170/2007 e da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 a regulamentação das parcerias voluntárias para a execução descentralizada de políticas públicas celebradas com entidades da sociedade civil, deixando tais normas como marcos normativos para os convênios e ajustes afins celebrados com Estados, Municípios e os órgãos das respectivas administrações indiretas.

4.7.3. Processos administrativos disciplinares

As Procuradorias Federais junto às IFES analisam, sob o aspecto da legalidade, as sindicâncias investigatórias e punitivas e os processos administrativos disciplinares propriamente ditos, com embasamento legal nos arts. 143 e seguintes da Lei nº 8.112/91, instaurados em face dos servidores das IFES (docentes e técnicos-administrativos em educação).

A **Portaria Conjunta AGU/CGU nº 1, de 1º de março de 2016**, estabelece os elementos mínimos a serem observados na fundamentação dos órgãos consultivos da AGU em atividade de apoio a julgamento de procedimentos disciplinares.

Nos termos da referida portaria conjunta, a manifestação jurídica proferida no âmbito de órgão consultivo da Advocacia-Geral da União, em sede de apoio ao julgamento de procedimento administrativo disciplinar (PAD), aferirá, quando for o caso:

- a) observância do contraditório e da ampla defesa;
- b) a regularidade formal do procedimento, com verificação da adequação dos atos processuais ao ordenamento jurídico vigente, em especial:
- c) se o termo de indiciamento contém a especificação dos fatos imputados ao servidor e as respectivas provas;
- d) se, no relatório final, foram apreciadas as questões fáticas e jurídicas, relacionadas ao objeto da apuração, suscitadas na defesa;
- e) se ocorreu algum vício e, em caso afirmativo, se houve prejuízo à defesa;
- f) se houve nulidade total ou parcial indicando, em caso afirmativo, os seus efeitos e as providências a serem adotadas pela Administração;
- g) a adequada condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos;
- h) a plausibilidade das conclusões da Comissão quanto à:
 - h.1) conformidade com as provas em que se baseou para formar a sua convicção;

h.2) adequação do enquadramento legal da conduta;

h.3) adequação da penalidade proposta;

h.4) inocência ou responsabilidade do servidor.

Ademais, três orientações práticas sobre a temática, em forma de apostila, não poderiam deixar de ser citadas, quais sejam, o Manual de Processo Administrativo Disciplinar¹², a apostila Treinamento em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) – Formação de Comissões¹³, ambas da Controladoria-Geral da União, e as Orientações da Advocacia-Geral da União no Desenvolvimento do Processo Administrativo Disciplinar¹⁴, fruto de curso ministrado pela Escola da AGU.

4.7.4. Informações em mandados de segurança e habeas data

Cabe às consultorias jurídicas da Procuradoria Federal junto às IFES prestar o assessoramento às autoridades coatoras no que tange à elaboração das informações requeridas em mandado de segurança e habeas data impetrados, a teor do disposto no art. 4º da Portaria PGF nº 530/07, que regulamenta a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

4.7.5. Análise prévia à celebração de Termos de Ajustamento de conduta

Nos termos do inciso IV do art. 30 da Portaria/PGF nº 172/2016, as Procuradorias Federais junto às IFES deverão examinar, prévia e conclusivamente, minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres.

4.7.6. Análise prévia de editais de concursos públicos e processos seletivo

Nos termos do inciso I do art. 7º da Portaria PGF nº 526/2013, as Procuradorias Federais junto às IFES deverão recomendar a submissão dos editais de concursos públicos (para cargos da Carreira do Magistério Superior Federal, da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico- Lei nº 12.772/12 -, e de Técnicos-Administrativos em Educação – Lei nº 11.091/05), bem como de processos seletivos deflagrados pelas IFES (tal como seleção de candidatos para os programas de pós-graduação) para análise jurídica prévia, mediante solicitação de consulta jurídica.

4.7.7. Análise prévia de processos administrativos de arbitragem

Nos termos do inciso II do art. 7º da Portaria PGF nº 526/2013.

¹²<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/manual-pad.pdf>

¹³<https://bvc.cgu.gov.br/handle/123456789/3211>

¹⁴www.agu.gov.br/page/download/index/id/27495946

4.7.8. Análise prévia de minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata

Nos termos do art. 207 da CF/88, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Conjugada a esta norma, os artigos 53 e 54 e seus incisos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), conferiu às universidades a possibilidade de elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes. Destarte, cabe às Procuradorias Federais junto às IFES recomendar a submissão prévia dos atos normativos editados pelas IFES, para análise jurídica, mediante solicitação de consulta.

4.7.9. Análise prévia de processos administrativos sancionadores

Nos termos do inciso IV do art. 7º da Portaria PGF nº 526/2013, nos processos administrativos para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, cabe às Procuradorias Federais junto às IFES recomendar a submissão prévia do processo, para análise jurídica, mediante solicitação de consulta. Sobre o tema, importante destacar a edição de 2015 do Caderno de Logística "Sanções Administrativas – diretrizes para a formação de processo administrativo específico", da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão¹⁵.

4.8. OUTRAS ÁREAS TEMÁTICAS DE ATUAÇÃO DAS PF/IFES NAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA

a) Área temática Educação

O trabalho de consultoria na área temática educação requer o conhecimento do complexo marco normativo que envolve a matéria, a começar pelos dispositivos constitucionais da Seção I (Educação) do Capítulo III (Da Educação, da Cultura e do Desporto) do Título VIII (da Ordem Social), expressos nos artigos 205 a 214 da Carta Magna.

Como instrumento normativo infraconstitucional de maior importância destaca-se a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, mais conhecida como LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Deontologicamente abaixo da LDB estão as leis de criação das Universidades, a Lei de criação dos IFS (Lei 11.892/2008), os decretos regulamentadores dos processos de escolha dos dirigentes das IFES (Decreto 1.916/96 para as Universidades e Decreto 6.986/2009 para os Institutos Federais), os Estatutos e Regimentos-Gerais das IFES, as Resoluções dos seus Conselhos Superiores ou órgãos equivalentes etc.

Também é importante conhecer a estrutura regimental do Ministério da Educação - pasta que exerce sobre as IFES o poder de supervisão ministerial -, prevista no Decreto 7.690/2012.

Ainda ligados à temática educação, destaca-se a relevância dos seguintes subtemas:

¹⁵<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>

a.1) **Fundações de Apoio:** são fundações de direito privado instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. As suas relações com as IFES apoiadas são regidas pela Lei 8.958/94, e regulamentadas pelo Decreto 7.423/2010, e pelos Decretos 8.240 e 8.241/2014.

a.2) **Políticas de Cotas:** a Lei 12.711/2012 determina que os concursos seletivos para ingresso nos cursos de graduação das IFES devem reservar, no mínimo, 50% das suas vagas para estudantes que tenham estudado integralmente o ensino médio em escolas públicas, e que dentro dessas vagas, 50% deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita. A referida Lei é regulamentada pelo Decreto 7.824/2012.

a.3) **Pagamentos de bolsas de ensino, pesquisa e extensão:** os servidores das IFES podem receber bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas de duas formas: 1) pelas Fundações de Apoio na execução das atividades previstas no art. 1º da Lei 8.958/94, a teor do §1º do art. 4º da referida Lei; 2) pelas próprias IFES, a teor das leis que promoveram a sua criação, na forma de regulamento editado pelos respectivos Conselhos Superiores (ou colegiados equivalentes). No caso dos Institutos Federais Tecnológicos (IFS), a Portaria SETEC/MEC nº 58/2014 regulamenta a concessão de bolsas nos seus âmbitos. Em ambos os casos deve haver regulamento interno dispendo da forma de concessão e recebimento dessas bolsas;

a.4) **Pagamentos de bolsas a alunos:** a concessão de bolsas de estudo oriundas de diversos programas acadêmicos tem fundamento legal nos artigos 70, VI e 77, §§1º e 2º da Lei 9.394/96 (LDB), também com previsão nas leis que regem o orçamento público. Da mesma forma como nas bolsas pagas a servidores, a forma de pagamento e recebimento dessas bolsas deve estar prevista em regulamento interno aprovado pelos respectivos Conselhos Superiores ou colegiados equivalentes;

a.5) **Reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior:** necessidade da observação do disposto no art. 48, caput e §3º da Lei 9.394/96 (LDB) e no art. 4º da Resolução CNE/CES nº 01/2001 (vide PARECER nº 59/2012/DEPCONSU/PGF/AGU);

a.6) **ENEM:** é uma prova realizada pelo MEC, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, utilizada para avaliar a qualidade do ensino médio no País, e cujo resultado serve para o acesso a várias universidades públicas no Brasil. A prova do ENEM é regulamentada por diversos normativos editados pelo MEC e pelo INEP, disponíveis no Portal do ENEM do site do INEP.

a.7) **EBSERH:** a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, pessoa jurídica de direito privado, foi criada pela Lei 12.550/2011 com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como da prestação, às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres, de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo

da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.

Ainda referente à área de Educação, é de se destacar que a PGF possui uma **Câmara Permanente** de Trabalho na referida área de atuação (matérias de interesse das IFES), que vem se debruçando em assuntos de suma importância ligados a diversas questões de interesse das IFES.

Os pareceres do DEPCONSU ligados à área de educação podem ser encontrados na página www.agu.gov.br/pgf, no acesso à intranet (com realização de login e senha na Rede AGU), e, posteriormente, por meio de acesso à aba "Consultoria" e, em seguida, "Núcleo de educação, cultura, ciência e tecnologia".

4.8.1. Área Temática Servidor Público / Pessoal

Inicialmente, importante asseverar as normas que tratam da competência da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, então Secretaria de Recursos Humanos, que é o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, no que concerne à matéria relativa ao pessoal civil da Administração Pública Federal.

O art. 30, § 1º, do Decreto-Lei nº 200/67, assim reza:

- "Art. 30. Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitam de coordenação central.
- § 1º Os serviços incumbidos do exercício das atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados."

Também, com lastro no art. 17 da Lei nº 7.923/89, é da competência privativa do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, orientar, normatizar e supervisionar os assuntos relacionados ao pessoal civil do Poder Executivo, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional. Nessa direção, posicionou-se a AGU, por meio do Parecer nº GQ-46.

Atualmente, o Órgão Central do SIPEC é a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MPOG, cujas

manifestações vinculam a Administração Pública Federal. Grande parte dessas manifestações podem ser encontradas na versão comentada da Lei 8.112/1990¹⁶.

A competência da PGF na consultoria em matéria de pessoal, pois, é residual, abrangendo as questões não definidas pelas regulamentações infralegais da SEGEP/MPOG.

Os pareceres do DPCONSU relativos à área de pessoal podem ser encontrados na página www.agu.gov.br/pgf, no acesso à intranet (com realização de login e senha na Rede AGU), e, posteriormente, por meio de acesso à aba "Consultoria" e, em seguida, "Servidores públicos e diversos".

4.9. SAPIENS

O Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS é o sistema de processo administrativo eletrônico adotado pela Advocacia-Geral da União.

Nos termos da Portaria AGU nº 125, de 30 de abril de 2014, o SAPIENS é instrumento de utilização obrigatória na gestão documental e de controle de fluxos de trabalho pelos membros e servidores da AGU, nos órgãos em que implantado.

É um sistema de gestão arquivística de documentos (SIGAD), que possui recursos de apoio à produção de conteúdo jurídico e de controle de prazos e fluxos administrativos, com foco na integração com os sistemas informatizados do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Na etapa inicial o SAPIENS será nacionalmente expandido em seu módulo Administrativo, que substitui o AGUDOC (sistema de tramitação de processos administrativos) e o SISCON (sistema de registro de atos de consultoria).

O sistema é acessado por meio do seguinte endereço eletrônico, preferencialmente pelos navegadores Google Chrome ou Mozilla Firefox: <http://sapiens.agu.gov.br>. Para testes e treinamento, deve-se utilizar a base de homologação: <http://sapienshom.agu.gov.br>.

Recomenda-se o acesso ao SAPIENS Wiki, disponível na Rede AGU, no endereço <http://sapienswiki.agu.gov.br>, onde o Usuário poderá construir seu conhecimento de maneira colaborativa.

O suporte para dúvidas e orientações na Procuradoria-Geral Federal é dado pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão, por meio do e-mail pgf.sapiens@agu.gov.br.

Os procuradores federais ou servidores administrativos que desejarem ser incluídos na Lista PGF - Administradores Sapiens, onde é possível receber e discutir orientações e atualizações do sistema, devem solicitar seu cadastro ao pgf.sapiens@agu.gov.br.

Conforme divulgado pelo Memorando-Circular nº 012/2014/PGF/AGU, de 3/11/2014, o cadastro de novos atos no SISCON foi inibido a partir de 15 de

¹⁶<https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/lei8112anotada/index.htm>.

janeiro de 2015, sendo a utilização do SAPIENS obrigatória para toda a atividade consultiva a partir da referida data.

4.10. CONSULTAS AO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA (DEPCONSU)

Nada obstante a competência das PFE/PFs para definir as teses jurídicas relativas às matérias específicas das atividades-fim das respectivas entidades assessoradas, cabe ao DEPCONSU a coordenação e orientação das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos de seus órgãos de execução.

Nesse mister, compete-lhe apreciar questões de alta relevância e entendimentos jurídicos divergentes ou dirimir controvérsias de natureza jurídica entre os órgãos de execução da PGF ou entre estes e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, que demande uniformização, e solicitação de revisão de entendimento firmado em orientação normativa editada pelo órgão central competente da Administração Pública Federal.

Para tanto, a realização de consultas ao DEPCONSU deverá obedecer ao procedimento detalhado pela Portaria PGF nº 424/2013, cujos requisitos incluem, dentre outros, aqueles sucintamente mencionados abaixo:

- Versar sobre controvérsia jurídica entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ou entre estes e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, que demande uniformização, a respeito de revisão de entendimento firmado em orientação normativa editada pelo órgão central competente da Administração Pública Federal ou sobre questão de alta relevância;
- Conter relato pormenorizado da questão, com manifestação jurídica prévia fundamentada e conclusiva acerca do mérito da questão, indicação dos atos e diplomas legais aplicáveis, menção de opiniões contrárias que evidenciem a dúvida jurídica e demais documentos necessários à elucidação da questão;
- Ser suscitada por meio das chefias imediatas, sendo que a controvérsia jurídica entre unidades que integrem a mesma Procuradoria Federal, especializada ou não, junto a uma determinada autarquia ou fundação pública federal, deverá ser resolvida pelo respectivo Procurador-Chefe;
- Ser encaminhada formalmente, exceto quando houver anuência do Procurador-Geral Federal ou do Diretor do DEPCONSU, quando poderão ser conhecidos os pedidos formulados através de correio

eletrônico, fax ou qualquer outro meio de encaminhamento.

Salienta-se que as consultas não devem ser remetidas diretamente ao Advogado-Geral da União ou à Direção Central da PGF.

4.11. ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

No que tange aos projetos definidos como estratégicos pelo PGF em âmbito consultivo, deve o DEPCONSU acompanhar o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas pela respectiva Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal, nos termos da Portaria PGF nº 425/2013 e da Ordem de Serviço DEPCONSU nº 008/2013.

Sem prejuízo de outros projetos que venham a ser definidos como estratégicos, de ofício pelo Procurador-Geral Federal ou por solicitação dos Procuradores-Chefes junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais, na forma do Memorando-Circular PGF/AGU nº 007/2013, complementado pelo Memorando-Circular PGF/AGU nº 011/2013, foram definidos como estratégicos os projetos realizados pelas autarquias e fundações públicas federais que se relacionem com a concessão da ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins/MG); a concessão da exploração de portos organizados e arrendamento das instalações aeroportuárias; a concessão da exploração das ferrovias; a concessão de rodovias; e a licitação dos serviços de transporte rodoviário interestaduais de passageiros – TRIP.

4.12. CÂMARAS PERMANENTES

Para tornar mais dinâmica e dialética a uniformização de temas jurídicos em matéria de licitações, contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres, e nas matérias de interesse das Instituições Federais de Ensino Superior, foram criadas Câmaras Permanentes de trabalho (vide Portaria PGF nº 172/2016).

Dentre as diretrizes que norteiam o trabalho das Câmaras Permanentes, cumpre destacar que na sua composição, é priorizada a participação direta de Procuradores Federais que estejam no exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídico relacionado com o pertinente núcleo temático, além do que é oportunizada prévia participação de todos os Procuradores Federais em exercício nos Órgãos de Execução da PGF, seja na identificação de questões jurídicas relevantes, seja no encaminhamento de subsídios.

A solicitação de participação dos Procuradores Federais é feita por Memorando-Circular do respectivo Coordenador da Câmara Permanente, divulgado eletronicamente pelo PGF Comunica.

As conclusões das Câmaras Permanentes de Licitações e Contratos e de Convênios e outros instrumentos congêneres estão reunidas em ementário disponível na página do DEPCONSU na Rede AGU.

4.13. GRUPOS PERMANENTES

Por intermédio da Portaria PGF nº 835/2013, foram constituídos no âmbito do Departamento de Consultoria da PGF os Grupos Permanentes para cada um dos seguintes núcleos temáticos:

I - Ambiental, Indígena e Agrário;

II - Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;

III - Saúde, Previdência e Assistência Social;

1IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia (posteriormente transformado em Câmara Permanente).

Os Grupos Permanentes são compostos pelos órgãos de execução da PGF competentes para a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, conforme discriminados nos anexos da Portaria PGF nº 835/2013, sendo representados por membros designados na forma da Ordem de Serviço prevista no artigo 8º.

A criação dos Grupos Permanentes objetiva a integração dos órgãos participantes, além da articulação entre esses e outros órgãos de consultoria PGF ou do Poder Executivo da União, aprimorando o exercício da atividade de assessoramento jurídico e viabilizando a concretização das políticas públicas com eficiência e segurança jurídica.

Para o atendimento de suas finalidades, são de sua competência: a identificação e debate de questões jurídicas, rotinas e procedimentos que demandem uniformização; a elaboração de conclusões, sem caráter vinculativo, recomendando a uniformização de entendimentos jurídicos, rotinas e procedimentos e sugerindo rotinas, procedimentos e outras providências a serem recomendadas para adoção pelos dirigentes máximos das entidades federais assessoradas pelos órgãos participantes; e elaboração manifestações propositivas ao Procurador-Geral Federal.

A organização e o funcionamento dos Grupos Permanentes foram regulados pela Ordem de Serviço nº 04/2014 do Diretor do DEPCONSU/PGF, conforme estabelece o art. 8º da Portaria PGF nº 835/2013. Outras informações a respeito dos Grupos Permanentes podem ser obtidas na página do DEPCONSU na Rede AGU.

4.14. SISTEMA DE INTERLOCUÇÃO

Por intermédio da Ordem de Serviço nº 10/2014 foi instituído, no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU/PGF, o Sistema de Interlocução com as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, com os objetivos de:

I - Sistematizar o conhecimento produzido em matéria consultiva;

II - Divulgar os entendimentos compilados pelo sistema de interlocução;

III - Facilitar a identificação de divergência entre entendimentos jurídicos no âmbito da Procuradoria-Geral Federal - PGF; e

IV - Identificar preventivamente potenciais conflitos entre autarquias e fundações públicas federais na execução de políticas públicas.

O material compilado pelo Sistema de Interlocução será divulgado nos meios de comunicação interna, para fins de amplo conhecimento institucional, como determina o art. 7º da Ordem de Serviço nº 10/2014.

5. ATUAÇÃO NO CONTENCIOSO

A rigor, como já acima trabalhado, a atuação das Procuradorias Federais junto às IFES concentra-se majoritariamente nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico. A representação judicial dessas Instituições de Ensino é de competência das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados, das Procuradorias Seccionais Federais e dos Escritórios de Representação da PGF, conforme a distribuição de competências em função da localização geográfica.

Contudo, a Portaria PGF nº 172/2016 reserva às PF/IFES competências de natureza de coordenação técnica da defesa judicial feita pelas unidades competentes pela atividade contenciosa. Em resumo, essas competências estão concentradas nos incisos V a X do art. 29 da referida Portaria, a seguir transcritos:

V - exercer a orientação técnica das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-Geral Federal, quanto à representação judicial e extrajudicial da autarquia ou fundação pública federal, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, em articulação com os Departamentos de Contencioso e de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

VI - definir as teses jurídicas a serem observadas pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais quanto à representação judicial e extrajudicial da autarquia ou fundação pública federal, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, salvo quando houver orientação ou entendimento jurídico diverso firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

VII - disponibilizar os elementos de fato, de direito e outros necessários à representação judicial e extrajudicial da entidade, incluindo a designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso;

VIII - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade;

IX - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da autarquia ou fundação;

X - manifestar-se, quando instado por Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargo efetivo da respectiva autarquia ou fundação pública federal, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Como se vê, é de responsabilidade das PF/IFES, na ausência de orientação específica do Procurador-Geral Federal ou do Advogado-Geral da União sobre o direito material discutido, definir de que forma o direito material será tratado quando as entidades representadas estiverem em juízo. Tal competência, por força do disposto no supratranscrito inciso V, se estende às hipóteses onde as Instituições representadas sejam demandadas extrajudicialmente, como é o caso das ações de controle que tramitam no Tribunal de Contas da União.

São também as Procuradorias Federais junto às IFES responsáveis por fazer a interlocução entre a Procuradoria Federal que está representando judicialmente a Instituição e os setores técnicos responsáveis, nas respectivas autarquias e fundações, pelo fornecimento dos subsídios fáticos e jurídicos necessários à defesa do órgão.

Em resumo, a Procuradoria Federal que atua no contencioso, quando entende necessário, requisita os subsídios à PF/IFES, que por sua vez aciona os setores técnicos responsáveis pela matéria discutida, colhe e analisa os subsídios que lhes são enviados, e os envia de volta à Procuradoria de atuação contenciosa para a elaboração da peça de defesa judicial.

Essa requisição de subsídios, que atualmente é feita através da abertura de comunicação no SAPIENS¹⁷, é regulamentada, quanto ao conteúdo, pela Portaria AGU nº 1.547/2008, de conhecimento e aplicação obrigatória no âmbito de toda a AGU.

Também é mister o conhecimento da Ordem de Serviço nº 04, de 06 de agosto de 2010, da Adjutoria de Contencioso da PGF, que trata especificamente da formulação de quesitos contidos nas requisições de que trata a Portaria AGU nº 1.547/2008.

¹⁷ Ver os tutoriais do SAPIENS disponíveis na página da AGU (Rede AGU) na internet.

Três outras atribuições das PF/IFS que guardam relação à atividade contenciosa também merecem destaque: a definição acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade¹⁸ representada; a manifestação prévia acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de improbidade administrativa, ou intervenções nas mesmas, ou em ações populares¹⁹; e a manifestação, quando instado pelas unidades de atuação contenciosa, sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargo efetivo da autarquia ou fundação, na forma do art. 22 da Lei 9.028/95 e da Portaria AGU nº 408/2009.

Por fim, cabe lembrar que as principais teses utilizadas na defesa das autarquias e fundações públicas representadas pela Procuradoria-Geral Federal em juízo ou fora dele estão disponíveis na aba do contencioso (defesas mínimas) da PGF, no link da Rede AGU (acesso restrito) da página da AGU na internet.

¹⁸ Art. 30, VIII, da Portaria PGF nº 172/2016. ¹⁹ Art. 30, IX, da Portaria PGF nº 172/2016.

¹⁹ Art. 30, IX, da Portaria PGF nº 172/2016.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE PROJETOS E ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS

FÓRUM DAS PROCURADORIAS FEDERAIS JUNTO ÀS
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

Roberto Vilas-Boas Monte
Procurador Federal

Diana Guimarães Azin
Procuradora Federal

Ludmila Meira Maia Dias
Procuradora Federal